Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 031/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Institui no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Protocolo "Não é Não", destinado a garantir a proteção e o atendimento das mulheres vítimas de violência e institui o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual, nos termos em que especifica".

O objetivo da presente proposta de Lei é prevenir constrangimentos e evitar a violência contra mulheres em locais como casas noturnas, eventos festivos, bailes, espetáculos, shows com venda de bebidas alcoólicas, bares e restaurantes, a partir da recente Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023.

Sua essência reside, portanto, na implementação de protocolos para a mais imediata proteção e garantia de efetiva punição em casos de violência ou constrangimento contra mulheres em locais públicos.

Neste contexto, os estabelecimentos emergem como protagonistas fundamentais, atuando como os primeiros interventores na situação.

A norma demonstra um significativo avanço legal na proteção das mulheres, não apenas respondendo aos anseios por uma maior segurança feminina nos espaços de entretenimento, mas também refletindo um movimento maior de conscientização sobre a violência de gênero em consonância com movimentos já adotados em outros países e até mesmo em outras cidades brasileiras.

É um marco que vai para além da penalização, inserindo na esfera social a responsabilidade compartilhada dos estabelecimentos na prevenção e resposta a esses incidentes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, **em caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 32c7d410-1b07-496d-b12f-98ba354e29bd.

PROJETO DE LEI, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Institui no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Protocolo "Não é Não", destinado a garantir a proteção e o atendimento das mulheres vítimas de violência e institui o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual, nos termos em que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Protocolo "Não é Não", destinado a garantir a proteção e o atendimento às mulheres vítimas de violência e assédio sexual em bares, restaurantes, discotecas, estabelecimentos noturnos e empresas promotoras de eventos festivos e esportivos, tais como bailes, espetáculos, shows, ou qualquer outro estabelecimento com venda e consumo de bebidas alcoólicas, com grande circulação de pessoas.

§ 1º Para fins desta Lei, violência sexual e assédio, assim como as diretrizes de atendimento das vítimas, são as condutas previstas pela legislação federal.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos de natureza religiosa.

Art. 2º O Protocolo "Não é Não" é constituído por práticas de segurança para as mulheres, especialmente na prevenção aos crimes contra a dignidade sexual e crime de perseguição, previstos em Lei, e tem como prioridade o melhor atendimento à vítima, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica, garantindo à mulher vítima de violência ou assédio sexual, as seguintes condutas:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - o pronto-atendimento por funcionárias e funcionários do estabelecimento para o relato da agressão, resguardo de provas ou qualquer evidência que possa servir à responsabilização do agressor;

IV - a imediata proteção diante do agressor;

V - o auxílio para o acionamento dos órgãos de segurança pública competentes;

VI - o atendimento sem preconceito; e

VII - o encaminhamento para atendimento por estabelecimento de saúde ou segurança pública, quando for o caso.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei que adotarem o Protocolo "Não é Não", observarão os seguintes procedimentos:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 32c7d410-1b07-496d-b12f-98ba354e29bd.

.../Projeto de Lei – fl. 02

I - manter pelo menos 4 (quatro) funcionários ou funcionárias qualificados/capacitados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio sexual;

II - manter serviço de filmagem interna e externa do estabelecimento ou evento, quando possível, preservando as filmagens que tenham flagrado a violência para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;

III - aderir ao código *SignalForHelp* para que as mulheres e outras pessoas possam alertar as funcionárias e os funcionários sobre a situação de violência para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor;

IV - manter em locais visíveis, nas áreas principais e nos sanitários, informações sobre o Selo instituído por esta Lei, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas;

V - adaptar um ambiente ou espaço, quando possível, onde a denunciante possa ficar protegida e afastada do agressor, inclusive visualmente.

VI - conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos presentes no local para que possam acompanhá-la;

VII - preservar prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor; e

VIII - adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

§ 1º Os procedimentos definidos neste artigo deverão ser estendidos aos profissionais e prestadores de serviços dos respectivos estabelecimentos no exercício de suas atividades laborais.

§ 2º A qualificação/capacitação de que trata o inciso I deste artigo, será ofertada pelo Poder Público ao funcionário do estabelecimento, com carga horária de 20 (vinte) horas, com certificação pessoal e intransferível, a ser renovada anualmente.

§ 3º Considera-se código *SignalForHel* de que trata o inciso III deste artigo, o gesto em 3 (três) etapas: levanta a mão com a palma voltada para fora, depois dobra o polegar e, por fim, fecha os outros dedos sobre ele.

Art. 4º Fica instituído o Selo Mulheres Seguras, destinado à promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

Parágrafo único. O Selo instituído por esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal aos estabelecimentos, referidos no art. 1º desta Lei que adotarem o Protocolo "Não é Não".

Art. 5º A concessão do Selo Mulheres Seguras se dará por meio da adesão de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente no Município de Foz do Iguaçu, incluindo as empresas concessionárias ou contratadas do Poder Público Municipal, que adotarem o Protocolo "Não é Não".

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 32c7d410-1b07-496d-b12f-98ba354e29bd.

.../Projeto de Lei – fl. 03

Art. 6º O Selo Mulheres Seguras poderá ser empregado pelas empresas agraciadas em campanhas publicitárias, materiais promocionais ou de divulgação, tais como sacolas e embalagens.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável infrator as sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando compatíveis, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

§ 1º As sanções administrativas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela Ação Integrada de Fiscalização Urbana – AIFU, após regular processo administrativo no qual se assegure a ampla defesa.

§ 2º Os recursos originários das sanções dispostas nesta Lei serão alocados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas da Mulher – FMPPM.

Art. 8º As disposições desta Lei se aplicam de igual forma, a todas as pessoas que se identificarem como mulher.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 32c7d410-1b07-496d-b12f-98ba354e29bd.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **31/2024**

Assunto: **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, O PROTOCOLO "NÃO É NÃO", DESTINADO A GARANTIR A PROTEÇÃO E O ATENDIMENTO DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E INSTITUI O SELO MULHERES SEGURAS, DESTINADO À PROMOÇÃO DO COMBATE À VIOLÊNCIA E AO ASSÉDIO SEXUAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=32c7d410-1b07-496d-b12f-98ba354e29bd&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
32c7d410-1b07-496d-b12f-98ba354e29bd

Hash do Documento

AEB70285E6F5A396BDC3663CC35E963F441BBE7B13F3BB71EB3E2DE5CBA3219E

Anexos

031 - INSTITUI PROTOCOLO NÃO É NÃO.pdf - **bc8081b0-7089-4d19-aa77-a2c6f9c8c3b0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 02/05/2024 14:43:28 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.